



TEXTOS PARA DISCUSSÃO INTERNA

Nº 6

Notas Preliminares sobre Des
centralização Industrial no
Brasil

Thompson Andrade
Julho de 1979

320
11/11/79
TDA/6

Notas Preliminares sobre Descentralização

Industrial no Brasil

Thompson Andrade

I - INTRODUÇÃO

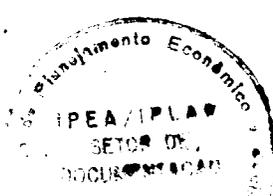
Já há alguns anos o Governo Federal tem se preocupado com a questão da necessidade de promover a descentralização industrial em nosso país. Assim é, por exemplo, que o II PND, no Capítulo III, quando trata da estratégia industrial, afirma que a mesma procurará a "... atenuação dos desníveis regionais de desenvolvimento industrial, evitando-se a continuação da tendência à concentração da atividade industrial em uma única área metropolitana". (Inciso V, pág.40). O ex-Presidente, Ernesto Geisel, no discurso de abertura da IV CONCLAP, declarou que "... por outro lado, é imperativo reconhecermos a necessidade da crescente descentralização industrial no quadro da evolução brasileira, tendo em vista, notadamente, a nossa dimensão continental e populacional, os problemas ecológicos e sociais e os que decorrem do sistema político federativo". O atual Governo também tem reiteradas vezes se pronunciado em favor de uma política de descentralização industrial. Os propósitos destas notas são: 1- fazer uma revisão de como este tema tem sido tratado formalmente pelo Governo; 2- sugerir algumas alterações nesta forma para efeito de discussão interna.

Notas Preliminares sobre Descentralização
Industrial no Brasil

Thompson Andrade

I - INTRODUÇÃO

Já há alguns anos o Governo Federal tem se preocupado com a questão da necessidade de promover a descentralização industrial em nosso país. Assim é, por exemplo, que o II PND, no Capítulo III, quando trata da estratégia industrial, afirma que a mesma procurará a "... atenuação dos desníveis regionais de desenvolvimento industrial, evitando-se a continuação da tendência à concentração da atividade industrial em uma única área metropolitana". (Inciso V, pág.40). O ex-Presidente, Ernesto Geisel, no discurso de abertura da IV CONCLAP, declarou que "... por outro lado, é imperativo reconhecermos a necessidade da crescente descentralização industrial no quadro da evolução brasileira, tendo em vista, notadamente, a nossa dimensão continental e populacional, os problemas ecológicos e sociais e os que decorrem do sistema político federativo". O atual Governo também tem reiteradas vezes se pronunciado em favor de uma política de descentralização industrial. Os propósitos destas notas são: 1- fazer uma revisão de como este tema tem sido tratado formalmente pelo Governo; 2- sugerir algumas alterações nesta forma para efeito de discussão interna.



II - A Concentração Industrial Atual e a Intervenção Pública

Acreditamos não haver necessidade de se recorrer a indicadores da atividade econômica no país para enfatizar e justificar o tema destas notas, já que existem vários trabalhos, inclusive no próprio IPEA, que analisam a questão.

A concentração industrial atual é consequência de fatores históricos, econômicos e políticos que moldaram a estrutura espacial produtiva brasileira. Mais recentemente, ela é resultado de políticas globais, como a política de substituição de importações e da política de promoção de exportações, que tem efeitos caracteristicamente concentradores.

A concentração é efeito, mas também causa, pois as vantagens locais acumuladas nas áreas mais desenvolvidas acabam exercendo uma forte atração locacional sobre novos empreendimentos industriais. Além disso, como existe uma grande associação entre o poder econômico e o poder político, o fenômeno da concentração é um processo complexo, auto-alimentador.

Apesar dos esforços do Governo no sentido de deter o processo de concentração espacial via transferências de recursos para as regiões menos desenvolvidas, o processo tem persistido e há grande possibilidade de continuação. Esta contradição pode ser explicada parcialmente pelo maior vigor relativo e absoluto das forças de atração exercida pelas regiões mais desenvolvidas e parcialmente pelos efeitos espaciais não previstos ou perversos oriundos das políticas setoriais do Governo que acabam provocando a concentração dos investimentos nas áreas mais desenvolvidas.

Correlata à questão da concentração industrial, principalmente nas áreas metropolitanas do Sudeste, colocam-se os problemas de meio-ambiente que a grande aglomeração de atividades produtivas e de pessoas sempre geram e que podem limitar a eficiência econômica destes centros urbanos, além de atentar contra o bem estar de suas populações.

A reação governamental a estas questões tem se traduzido no estímulo às atividades produtivas fora do centro mais dinâmico do país usando, principalmente, incentivos fiscais e, muito recentemente, regulamentando a concessão dos mesmos de forma a induzir outras localizações que não a região mais desenvolvida do país, chegando mesmo a proibir alguns investimentos incentivados na área metropolitana de São Paulo.

Um levantamento dos decretos e de resoluções que, de maneira explícita, tratam da questão da localização industrial aponta os seguintes:

- 1) Resolução nº 35 do CDI, de 12/12/74: Estabelece como condições básicas, entre outras, para a concessão dos incentivos administrados pelo CDI aos projetos que contribuam para a descentralização industrial ou redução de desequilíbrios regionais e que atendem aos critérios antipoluição. (Itens III e IX do Artigo 1º).
- 2) Resolução nº 42 do CDI, de 18/09/75: Dá prioridade ao exame de projetos de produção de soda cáustica e de derivados clorados a se localizarem na região Nordeste e estabelece que constitui pressuposto necessário da apreciação do projeto o empre-

go detecnologia de que não resultem efluentes de ação agressiva ao meio ambiente. (Artigos 1º e 3º).

- 3) Resolução Nº 54 do CDI, de 23/08/77: Estabelece que os projetos da indústria de transformação de plásticos e de elastômeros a receberem incentivos do CDI deverão prever localização exclusiva no Nordeste e que realocização de tais indústrias para funcionamento nesta região receberão tratamento prioritário. (Artigos 2º e 3º).
- 4) Decreto-lei Nº 1.413, de 14/08/75: Estabelece que os órgãos gestores de incentivos governamentais considerarão sempre a necessidade de não agravar a situação de áreas críticas em termos dos níveis de poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. (Artigo 3º).
- 5) Decreto Nº 76.389, de 03/10/75: Regulamenta o Decreto-lei Nº 1413, conceituando poluição industrial, estabelecendo atividades de controle para a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), restringindo a autoridade à Presidência da República para a suspensão de atividades industriais poluidoras e explicitando as áreas consideradas críticas de poluição - RM de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Porto Alegre, Curitiba, regiões de Cubatão, Volta Redonda e bacias do Médio e Baixo Tietê, Paraíba do Sul, do Rio Jacui e estuário do Guariba e as de Pernambuco.
- 6) Resolução Nº 05/75 do BNDE, de 23/05/75: Aprova as normas reguladoras do Programa de Operações Conjuntas (POC) que visa a

fortalecer os Agentes Financeiros para expansão de suas atividades de fomento, particularmente as voltadas para as pequenas e médias empresas e com objetivos de diminuição das diferenças regionais de renda.

- 7) Resolução Nº 06/75 do BNDE, de 23/05/75: Estabelece prioridades regionais (3 níveis) para as operações do POC, por meio da fixação de tetos de participação dos recursos do BNDE por contrato e de limites nos seus custos financeiros.
- 8) Resolução Nº 7 do CDE, de 02/03/77: Dá normas para a concessão de benefícios à indústria do cimento, estabelecendo condições, tais como a de que maneira a localização de novas fábricas deve atender às diretrizes governamentais de redução dos desníveis regionais e de integração nacional, atribui obrigações a diversos Ministérios para desenvolver medidas de apoio a esta indústria e exige que os órgãos responsáveis pela concessão de incentivos fiscais e financeiros, notadamente as de desenvolvimento regional somente apoiem, entre outras condições, os projetos que observem o emprego de dispositivos anti poluidores nas unidades produtoras.
- 9) Resolução Nº 41 do CDE, de 21/12/77: Dá as seguintes diretrizes e prioridades no tocante à desconcentração industrial:
 - i - Dar preferência aos investimentos nos pólos industriais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Sul do país, aos complexos industriais do Nordeste e aos minero-industrial e agro-industrial da Amazônia e do Centro-Oeste;

- ii- Evitar (aprovação só excepcionalmente) a localização de novos projetos industriais na região metropolitana de São Paulo e apoiar a descentralização industrial no macroeixo Rio/São Paulo e outras áreas do interior de SP;
 - iii- Reforçar a necessidade de zoneamento urbano nas regiões metropolitanas e consolidar projetos em distritos ou zonas industriais;
 - iv- Instruir os órgãos federais para dar prioridade à infraestrutura econômica nos complexos industriais de interesse nacional.
- 10) Resolução Nº 57 do CDI, de 16/05/78: Regulamenta a Resolução 14 do CDE, estabelecendo que os projetos de modernização tecnológica de instalações já existentes não serão considerados como novos projetos pelo CDI, relaciona setores para os quais os projetos poderão receber incentivos para localização na R. M. de São Paulo, obedecidas certas condições, principalmente a de compatibilidade com a legislação do uso do solo e de controle da poluição ambiental.
- 11) Resolução Nº 64 do CDI, de 19/12/78: Disciplina a concessão de incentivos fiscais à indústria têxtil, estabelecendo que os incentivos somente poderão ser concedidos aos projetos que objetivem, entre outras coisas, a implementação do Programa de Industrialização do Nordeste, aprovado pelo CDE, em 6/11/74.
- 12) Decreto Nº 81.651, de 11/05/78: Reorganiza o CDI, dando-lhe a

competência de estabelecer a orientação básica da política de desenvolvimento industrial do país e adotar as providências necessárias para compatibilização da programação regional com a política de âmbito nacional, industrial. (Artigo 3º).

Esta listagem de decretos e resoluções reflete a crescente preocupação do Governo nos últimos 5 anos no sentido de limitar os efeitos indesejáveis da excessiva concentração de atividades industriais, seja em termos ambientais, seja em termos de disparidades regionais de níveis de bem-estar. Creio que não é o caso agora de se procurar imperfeições nestas normas e sugerir outras, mesmo porque havia dúvida sobre a sua eficácia, já que se sabe que elas nem sempre foram impeditivas para a aprovação de projetos {conforme citado por W. Suzigan, "Política Industrial no Brasil", in W.Suzigan (ed.), Indústria: Política, Instituições e Desenvolvimento, Série Monográfica, Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1978 Nº 28, p.65}. O que é importante ver na listagem é o crescente empenho governamental em tomar medidas para promover a descentralização industrial, embora a meu ver a questão exija mais que simples ajustes via resoluções do CDI, ou seja, implica em:

- a) Dar mais força e prioridade à política de descentralização industrial, sem o que ela será incapaz de enfrentar as forças de mercado que são espacialmente concentradoras; e
- b) Compatibilizar os objetivos setoriais e espaciais dos programas do Governo, não só dando maior ênfase à necessidade da desconcentração espacial das atividades, mas também controlando e orientando espacialmente os efeitos de políticas não-territoriais.

Estas exigências me fazem insistir nas minhas sugestões, feitas a um grupo governamental que estudava esta questão da descentralização industrial, que julgo oportuno repeti-las aqui para apreciação. As sugestões se relacionam com a necessidade de definição e de implementação de uma Política de Localização Industrial e a conseqüente criação de um Sistema Nacional de Localização Industrial. A oportunidade acima referida se prende ao fato de que:

- a) A descentralização industrial é uma diretriz de Governo.
- b) A localização industrial é um campo de atuação institucional ainda relativamente vazio (a exceção dos aspectos ambientais, que é preocupação da SEMA) e que poderia reforçar o papel e o poder do CDI, cuja influência na política industrial tende a diminuir à medida que aumenta o grau de nacionalização dos equipamentos industriais. Conforme se verá mais à frente, a minha sugestão é a de que o CDI seja a cabeça do Sistema Nacional de Localização Industrial.

Na Seção III farei algumas considerações sobre uma política de localização industrial no que tange aos seus objetivos, seus insumos e instrumentos e na Seção IV proporei, para discussão, um esquema de relacionamento entre diversos órgãos que comporiam um sistema de localização industrial.

III - A Descentralização Industrial e a Política de Localização

Os processos de definição e de implementação de uma Política de Localização Industrial (PLI) compreendem tarefas exercidas por diversas instituições componentes idealmente de um sistema que estudam, traçam normas, executam e avaliam programas e projetos industriais voltados para a realização dos objetivos múltiplos que tal Política deve ter em um país como o Brasil. Estes objetivos são instrumentais e visam a criar estruturas industriais em áreas onde o setor secundário é incipiente, ampliar, modificar, e/ou diversificar a base industrial em regiões que precisam ser dinamizadas, corrigir os efeitos externos que a expansão produtiva tem causado nas grandes aglomerações e aumentar a produtividade setorial, todos estes objetivos ligados às metas finais do desenvolvimento econômico do país, como a diminuição das desigualdades regionais e pessoais de renda, a criação de oportunidades de emprego de mão-de-obra, a ocupação do território nacional e a obtenção de taxas altas de crescimento do Produto Nacional.

O desenho, a montagem e a operação de um sistema de localização industrial resultam de um profundo estudo que examina entre outros, os seguintes elementos:

- 1) Definição e detalhamento dos objetivos nacionais, regionais e locais da política.
- 2) Estudo das estratégias alternativas e dos instrumentos disponíveis.
- 3) Análise das condicionantes à escolha das estratégias e dos

instrumentos, como a estrutura industrial (aspectos tecnológicos, de tipos de mercados, de dimensões da escala produtiva, etc.), as políticas industrial, regional e urbana (compatibilização entre objetivos setoriais e espaciais) e a estrutura institucional do Governo (a estrutura organizacional e legal dos órgãos públicos).

- 4) Avaliação ex-ante e ex-post da política, visando prever e corrigir os seus efeitos nas empresas e na indústria, nas regiões e nos centros urbanos e seus efeitos macro-econômicos.
- 5) Exame das questões relativas à administração da política, principalmente os aspectos de relacionamento e de funções dos órgãos dos diversos níveis de Governo, componentes do sistema.

Há muito a se dizer com relação a todos estes elementos definidores de uma política de localização industrial. Entretanto, vamos nos restringir a mostrar a variedade de instrumentos que uma PLI pode utilizar, dependendo das circunstâncias e limitações presentes em casos específicos, com vantagens e desvantagens que precisam ser avaliadas em países como o Brasil.

A - Instrumentos fiscais

- (a) - Subsídios ao investimento: Empréstimos e empréstimos subsidiados, garantias creditícias, licenças para importação de bens de capital, isenções fiscais, doações de capital.
- (b) - Subsídios aos custos de instalação: Doações para despesas de realocação, subsídios às despesas de transfe-

rência de mão-de-obra, subsídios aos custos de treinamento, doações para as despesas iniciais de operação.

- (c) - Subsídios aos custos operacionais: Isenções temporárias de tributos, subsídios às despesas de mão-de-obra, subsídios às despesas de transporte, subsídios aos insumos importados.
- (d) - Penalizações fiscais: Imposto sobre as despesas de mão-de-obra, imposto sobre a propriedade, imposto sobre as vendas, imposto sobre os lucros.

B - Instrumentos não-fiscais

- (a) - Licenciamento: Licenças para construção, licenças para ocupação, zoneamento.
- (b) - Oferta direta de estrutura industrial: Distritos industriais, galpões industriais, áreas industriais.
- (c) - Amenidades e serviços indiretos: Serviços industriais e comerciais, centros de treinamento, habitação, serviços públicos, amenidades gerais, como as relativas ao lazer, etc.
- (d) - Descentralização do investimento público: Indústrias governamentais, atividades administrativas do Governo, instituições de educação, saúde e de pesquisa.
- (e) - Orientação locacional das compras do Governo: Garantia de encomendas, concorrências restritas locacionalmente.
- (f) - Promoção de oportunidades industriais: Centros de pesquisa e de promoção de oportunidade de investimento.

O sistema atual de órgãos que estão diretamente envolvidos ou que podem se envolver no exame de questões relativas à localização dos empreendimentos industriais é composto das seguintes instituições:

- (a) Ao nível federal: Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), Superintendências Regionais de Desenvolvimento (SUDENE, SUDAM, etc.), Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).
- (b) Ao nível estadual/regional: Bancos de Desenvolvimento, Companhias de Distritos Industriais, Institutos de Promoção Industrial, Superintendências de Desenvolvimento Metropolitano, Secretarias de Planejamento e de Tecnologia/Meio Ambiente.
- (c) Ao nível municipal: Distritos Industriais e Municipais (Prefeituras).

Estas instituições constituem um conjunto de órgãos de um sistema informal de localização industrial que manipula os seguintes instrumentos:

- (a) Instrumentos Normativos: Resoluções do CDE, do CDI, Decretos e Decretos-Leis Presidenciais, Normas da SEMA, Regulações Estaduais e Municipais.
- (b) Instrumentos Financeiros:
 - b.1 - Creditícios:

Fundos de Desenvolvimento Regional (FINOR, FINAM)

Fundos Urbanos, (FNDU, Fundos Urbanos do BB, do BNH, do BNB, etc.).

Fundos e/ou Repasses dos Bancos de Desenvolvimento.

Subsídios Governamentais.

Empréstimos Subsidiados.

Garantias Creditícias.

Co-participação Estatal.

b.1 - Fiscais:

Isenções fiscais totais ou parcial (imposto de renda, IPI, ICM, impostos aduaneiros, etc.).

Créditos fiscais.

(c) Outros instrumentos:

Suprimento de Infra-estrutura (Companhias de Distritos Industriais).

Promoção de oportunidades de investimentos.

Planejamento Governamental.

Zoneamento Urbano.

Licenciamento.

O exame do funcionamento dos órgãos ligados ao atual sistema de localização industrial, bem como dos meios por eles utilizados, mostra que se pode relacionar as seguintes características principais:

A) - Quanto à estrutura institucional do sistema.

- Institucionalmente, o sistema não é conexo em seus com

ponentes e não desempenha em sua totalidade as funções definidoras de uma Política de Localização Industrial;

- Institucionalmente, o sistema carece de uma hierarquia de órgãos normativos e executivos que atendem as questões de localização relativas aos domínios macro-regional, estadual e municipal;

- Institucionalmente, o sistema resente a falta de definição de programas e projetos, o que provoca a inexistência de acompanhamento e avaliação dos resultados do uso dos instrumentos.

B) - Quanto aos instrumentos.

- Os instrumentos em sua maioria são de natureza passiva em sua utilização, ou seja, pressupõe a existência de empresários ávidos em se localizar, o que não corresponde à realidade.
- O uso dos instrumentos é feito de forma descoordenada, sem levar em conta as possibilidades de sua conjugação e de sua gradação seletiva.
- Os incentivos financeiros são em geral, de molde a estimular o uso de técnicas intensivas de capital, o que em alguns casos se impõe como necessidade competitiva, mas que conflita com o objetivo de maior absorção de mão-de-obra.

- Os incentivos financeiros têm um esquema de operação que dá maiores estímulos às grandes indústrias por serem os mesmos proporcionais à lucratividade ou às atividades das empresas, com prejuízo relativo à política de promoção das pequenas e médias empresas e a de absorção de mão-de-obra.
- Os fundos financeiros, em geral, não têm um esquema eficaz de aplicação que oriente locacionalmente as inversões. A distribuição espacial dos recursos é constatada à posteriori.
- A lista de instrumentos não esgota as possibilidades, sobretudo no concernente à localização dos empreendimentos governamentais, as compras do Governo, à criação de mercados cativos, à redução nos fretes, nos subsídios para a absorção de mão-de-obra e para seu treinamento, etc.

A avaliação das características de funcionamento do sistema atual de instituições e de instrumentos ligados à indução da localização industrial sugere modificações no mesmo, modificações estas que passamos a enumerar:

- 1) - É necessário, formalmente e explicitamente, estabelecer uma hierarquia de órgãos interligados nos diferentes níveis de Governo de forma a executar uma política de médio e longo prazo, manifestada em programas e projetos de localização, de relocaliza-

ção, de melhoria tecnológica e de expansão de indústrias. Para isto, é preciso que seja constituído um grupo de entidades públicas que coordene as ações dos órgãos envolvidos com a localização industrial e que possa ser a cabeça normativa de um sistema que tenha como finalidades:

- (a) - Traçar e rever as normas gerais da política de localização industrial no Brasil.
- (b) - Promover estudos que dêem respaldo à execução de programas de descentralização industrial e que avaliem os resultados setoriais e espaciais da política, vis-a-vis, os grandes objetivos nacionais.
- (c) - Transferir recursos financeiros aos órgãos estaduais/regionais e municipais para a execução, nestes níveis, de programas e projetos que atendam os objetivos nacionais da política de localização industrial, bem como os seus próprios objetivos manifestados em seus programas e planos.

2) - É preciso utilizar uma política de incentivos e de subsídios, seletiva em termos setoriais e espaciais, que gradui a concessão financeira dos mesmos de forma a mostrar claramente ao empresário as preferências dos programas governamentais e que demonstre as penalidades privadas em termos de modificações na taxa de rentabilidade do empreendimento face a localizações alternativas.

3) - É preciso dar maior ênfase, na política de localização, aos instrumentos ativos, como por exemplo, a promoção de oportunidades de investimento. Para tanto, devem ser criadas condições financeiros para que os órgãos executivos do sistema, nos diferentes níveis de governo, possam se dedicar a esta tarefa primordial.

4) - É preciso que o Governo utilize o seu enorme potencial de indutor de localização pelo fato de ser o principal comprador de insumos industriais. Para tanto, devem ser executados programas governamentais de compras que privilegiem indústrias em determinadas áreas do país.

5) - A localização de grandes empreendimentos do próprio Governo deve se atrelar às normas gerais da política de localização industrial traçadas pelo órgão normativo do sistema.

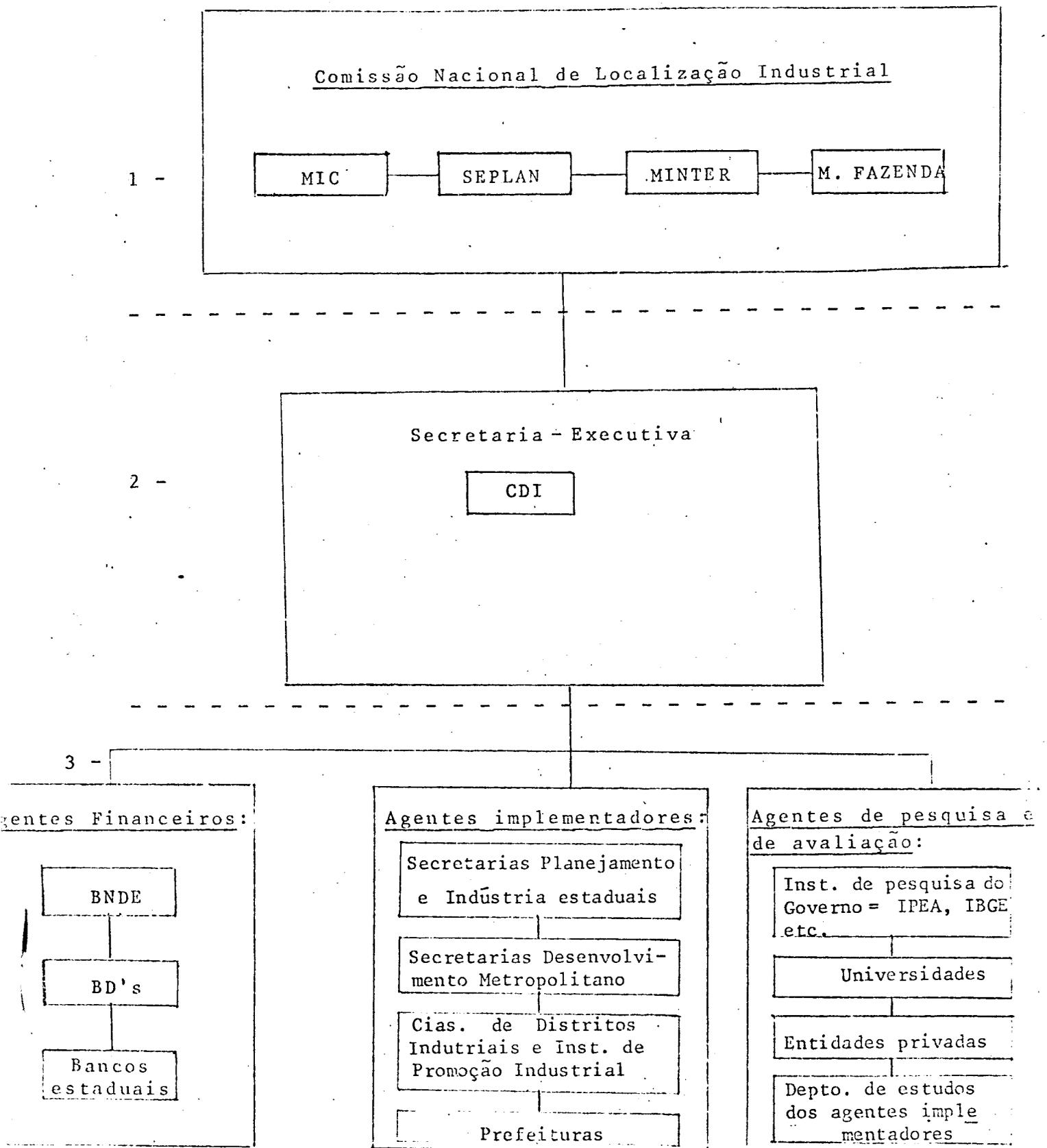
IV - Sugestões de um Sistema Nacional de Localização Industrial

Para definir e implementar a Política de Localização Industrial (na qual o objetivo da descentralização é um dos contidos no seu quadro de objetivos) necessário se faz montar um sistema formal e coordenado de órgãos que possam exercer as seguintes funções:

- a - Função normativa e de decisão das estratégias da P.L.I.
- b - Função coordenadora dos órgãos executores do sistema
- c - Função executiva dos programas e projetos da P.L.I.

O seguinte organograma sintetiza a sugestão deste sistema:

Sistema Nacional de Localização Industrial



Funções: 1. Normativa e de decisão das estratégias da Política
 2. Coordenadora dos órgãos executores do Sistema
 3. Executora dos programas e projetos da Política.

A Comissão Nacional de Localização Industrial, presidida pelo representante do MIC (possivelmente o próprio Ministro ou o Secretário-Geral do Ministério) por força do Decreto Nº81.651, de 11/05/78, teria como atribuições como órgão normativo:

- a) - Traçar a Política Nacional de Localização Industrial.
- b) - Examinar os grandes projetos nacionais quanto ao seu impacto locacional, assessorando o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE).
- c) - Traçar as normas relativas à concessão de incentivos locacionais em consonância com os Planos de Desenvolvimento do Governo.
- d) - Examinar as restrições locacionais e estabelecer programas de realocação das atividades industriais.
- e) - Alocar recursos financeiros aos programas e projetos de localização industrial.

Os componentes naturais da Comissão devem ser:

- a) - MIC, por força legal e representando os interesses do CDI e do BNDE;
- b) - SEPLAN, como órgão coordenador do planejamento do Governo Federal;
- c) - MINTER, representando os interesses das Superintendências Regionais de Desenvolvimento, da Secretaria Especial do Meio Ambiente, da CNPU (ou da futura Comissão Nacional de Desenvolvimento Urbano) e de

outros órgãos do Ministério (como o BNH) que possam colaborar com a P.L.I.

- d) - Ministério da Fazenda, representando órgãos gestores de recursos financeiros (como o B.B) que poderão ser utilizados e de incentivos fiscais (como a Secretaria da Receita Federal).

O órgão coordenador do sistema seria a Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Localização Industrial, exercida pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), que teria as seguintes atribuições:

- a) - Implementar as decisões da Comissão.
b) - Coordenar as atividades dos órgãos componentes do Sistema.
c) - Conceder ou recomendar a concessão de incentivos a projetos que se enquadrem nos objetivos da P.L.I.
e) - Preparar e sugerir programas a serem implementados pelo Sistema.

Os órgãos executivos do Sistema teriam agentes financeiros, implementadores e de pesquisa e avaliação.

1 - Agentes Financeiros:

BNDE

Bancos estaduais/regionais de desenvolvimento

Bancos comerciais estaduais

Funções: Gestão e aplicação de recursos financeiros próprios e de repasses de outros agentes, como o BB, BNH, a CEF, etc., segundo as normas e os programas da P.L.I.

2 - Agentes Implementadores:

- Superintendências Regionais de Desenvolvimento.
- Secretarias estaduais de Planejamento e de Indústria.
- Secretarias de Desenvolvimento Metropolitano.
- Cias. de Distritos Industriais.
- Centros de Promoção Industrial.
- Órgãos Municipais.

Funções: Implementação de programas e projetos definidos pela comissão, bem como daqueles programas e projetos próprios que recebem o apoio financeiro do Sistema Nacional de Localização Industrial.

3 - Agentes de Pesquisas e de Avaliação:

- Departamento Técnico da Secretaria-Executiva (CDI).
- Institutos de pesquisas dos órgãos federais e estaduais (como IPEA, IBGE, Fundação João Pinheiro, etc.).
- Universidades e entidades privadas.

Funções: Realização de estudos que avaliem a execução da Política Nacional de Localização Industrial e que dêem subsídios para a sua revisão e para a preparação de programas específicos.

V - Conclusão

O objetivo destas notas foi o de focar a questão da descentralização industrial observando o crescente interesse governamental pelo assunto, seja pela manifestação expressa em objetivos e diretrizes de Governo, seja através de resoluções e decretos que procuram influenciar a localização de atividades industriais no país.

As Seções III e IV, ao sugerirem a definição de uma Política Nacional de Localização Industrial e a montagem de um sistema de órgãos para defini-la, implementá-la e avaliá-la, tiveram como pressuposto básico a idéia de que é preciso dar um passo mais adiante e firme em busca da realização deste intento de promover a descentralização industrial, qual seja, o de estabelecer uma estrutura institucional com esta atribuição específica, sem o que pouca coisa pode ser esperada em termos da realização desta diretriz, já que ela sempre será prejudicada pelos fortes efeitos de polarização das áreas mais desenvolvidas do país e pelos efeitos perversos de políticas de curto prazo.

As sugestões feitas tem por finalidade iniciar as discussões internas sobre o tema.